PROJETO DE LEI Nº 187/17

Autoriza ao poder executivo disponibilizar aos diretores das escolas municipais de Salvador/Ba, o dispositivo de segurança, conhecido como botão do pânico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, a disponibilizar aos Diretores das Escolas Municipais, o dispositivo de segurança, conhecido como botão do pânico, como medida preventiva no Município de Salvador.

Art. 2º - O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pela Diretora Escolar, quando constatado "perigo iminente", violência, desastres nas escolas.

Art. 3º - Ao ser acionado o botão do dispositivo pela Diretora Escolar, disparar-se-á um alarme no Centro de Operações instituído pela Prefeitura de Salvador, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência em caráter de urgência e emergência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de medidas de segurança preventiva nas escolas municipais, conferindo proteção aos professores, alunos, pais e funcionários.

A violência é um problema social que está presente em toda a sociedade, é preciso criar mecanismos para coibi-la, os índices de violência nas escolas do Município têm crescido, além de criar políticas para evitá-las, é necessário apresentar ferramentas para combatê-la.

Deste modo, com a implementação desta medida, o fornecimento do botão do pânico aos diretores, a violência contra a comunidade escolar será reduzida, efetivando à segurança pública.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

DANIEL RIOS